



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL Nº 739/2012 DE 11/12/2012
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 23/2012
AUTORIA: EXMO PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 664/2009 de 24 de agosto de 2009 e revoga seu parágrafo único.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 664/2009 de 24 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Para fins previstos no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda o limite de 10 (dez) salários mínimos por ação judicial (Emenda Constitucional nº 037, de 12 de julho de 2002), ao tempo em que for requisitada judicialmente.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 664/2009 de 24 de agosto de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 11 dias do mês de dezembro de 2012.


EDIBERTO APARECIDO ZAUPA
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FE QUE N
DATA DE 11 / 12 / 12
PUBLIQUEI NO MURAL
PRESENTE EXPEDIENTE